

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Vigéssima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos da pauta, começando pelos retirados de pauta, seguidos dos processos da relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos: Processo: AIRR - 139700-84.2008.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogado: Reno Sampaio Mesquita Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JOCA DE MESQUITA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1704-81.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VALDINEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10462-28.2013.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): ELIZEU BATISTA DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 173-51.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CLEVER LUIZ SCHLEY, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10976-85.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): JAIME SANTOS QUEIROZ AMARAL, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 869-12.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador:

Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): FELIPE DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Fabiana Miyauti, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10070-32.2017.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GUSTAVO ESRON XAVIER LOPES CORDEIRO, Advogado: Alan de Oliveira de Souza Costa, Agravado(s): ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogado: Renata Axer Vieira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1517-22.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1768-18.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1580-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10843-85.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Recorrido(s): STEPHANIE SANTOS VIANA SOARES, Advogada: Irene Talarico, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10499-59.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: RÔMULO OLIVEIRA SENA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 212200-37.1989.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): NIDIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ewerton Soares de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24397-29.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): GUY DE FERRAN CORREA DA COSTA, Advogado: Carlos Henrique Santana, Advogado: Renan Cesco de Campos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 20340-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): VAGNER CAETANO,

Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1768-31.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PABLO PRETT PORTO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 4254-41.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Advogado: Carlos Vitor Rodrigues Figueiredo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 6-78.2016.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Randal Pereira de Souza, Agravado(s): JOSIAS LIMA SOARES, Advogada: Regiane Ferreira P. Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16-56.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Rachel Mendes da Silva, Recorrido(s): ANDRÉIA REGINA KLAFKE, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 29-85.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ÉRIKA DA SILVA VICENTE, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.300,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 44-48.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): RENATO LUIZ FERREIRA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 44-37.2016.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): PEDRO QUEIROZ UMBELINO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 45-07.2017.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEILSON DE JESUS BRAGA, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): PRESERVE AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Jordano Júnior Falsoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, Advogado: Bruno Marcello Fonseca de Assunção, Advogado: Lucas Alberto Athias Salame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 51-

32.2016.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANIO MATSUDA, Advogado: Carlindo Garcia, Agravado(s): TELMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 65-77.2016.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALNETE DA SILVA, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 69-42.2015.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENEDITO AQUINO DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Advogado: Antônio Alves Filho, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 71-25.2017.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA GORETTI ANACLETO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AgR-AIRR - 76-66.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): RODRIGO PINHEIRO LOPES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 93-41.2012.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JORGE SOARES VIANA, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Recorrido(s): REGINA APARECIDA DA ROCHA - ME, Advogado: Adriana Titenis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 93-02.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: João Batista Borges Vilela, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ MATOSINHO DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 100-42.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 101-04.2016.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARMAZÉM TOP ALTO LTDA., Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Recorrido(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais em razão da revista aos pertences do empregado. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 5.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00.; Processo: Ag-AIRR - 111-19.2017.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE DE ALMEIDA AIRES, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 117-75.2014.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): GETÚLIO LIBERATO DE SOUZA, Advogado: Alessandro Nozella Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 140-61.2017.5.14.0151 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): VALQUÍRIA CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Karina Tavares Sena Ricardo, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 146-36.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Scheila Klein, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO DIAS BANDEIRA, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 153-53.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO SIQUEIRA E SILVA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 171-03.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAURO LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 188-29.2016.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): GRACIETE LOPES LOSS REFELON, Advogado: Antônio Lúcio Ávila Lobo, Advogado: Leonardo José Vulpe da Silva, Agravado(s): SPEEDSERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Fabrício Santos Toscano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 193-73.2017.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Advogado: Jayssa Jeysse Silva Maia, Agravado(s): CLEUDIMAR LIMA DA SILVA SOARES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 217-04.2017.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogada: Jayssa Jeysse Silva

Maia, Agravado(s): IZALENE LIMA SILVA CARDOSO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 231-07.2017.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIAO (PGU), Procurador: Carlos Inacio Prates, Embargado(a): W. CADORIN ALIMENTOS - ME, Advogado: Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Embargado(a): TATIANE MACIEL, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 235-70.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA SEILER, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: Ag-RR - 239-44.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NPE NIPLAN SERVICE LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Agravado(s): CLAUDIONOR JORGE FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Advogado: Luiz Fernando Garcia Landeiro, Advogado: Neidiani Galeão Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em favor do reclamante.; Processo: Ag-ED-AIRR - 245-68.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JEMINA DE SANTANA RAMOS, Advogado: André Henrique Baudel de Castro, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 257-42.2016.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvao, Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FATIMA RODRIGUES VITORINO, Advogado: Antonio Ramon Viana Coutinho, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.980,98 (dois mil, novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 259-53.2017.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE MADEIRO, Advogada: Jayssa Jeysse Silva Maia, Agravado(s): MARIA HELENA SOUSA TITO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 274-05.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NADIA PATRIZIA NOVENA, Advogado: Fábio Túlio Barroso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Andre Vitalino de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS" por violação do art. 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, com o pagamento dos haveres rescisórios correspondentes.; Processo: Ag-AIRR - 286-42.2015.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JÚNIOR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhof, Advogado: José Schell Júnior, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 297-22.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SANDRA REGINA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais 368 e 398, da SBDI-1 do TST, no percentual de 31% (trinta e um por cento), a cargo da Reclamada, nos termos do acordo homologado.; Processo: AIRR - 299-53.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): ANDREIA CONCEIÇÃO DA ROSA, Advogado: Cláudio Rengel, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 303-27.2015.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO ANICETO, Advogado: Paulo de Carvalho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 306-19.2015.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA (FAZENDA SANTA LÚCIA), Advogado: Wanderley Simões Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 307-50.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): HITER LUCAS RODRIGUES, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE. EFICÁCIA LIBERATÓRIA" por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo, nos termos do artigo 485 do CPC/2015. Prejudicado o exame dos recursos de revista quanto aos demais temas. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 1200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 60.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 307-57.2016.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): FERNANDA SILVA BORGES PONCE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA COM AS HORAS EXTRAS PRESTADAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com a diferença entre a gratificação a que teria direito pelo exercício da função com jornada de seis horas e o efetivamente auferido em razão da sujeição à jornada de oito horas.; Processo: AIRR - 315-84.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): TANIA GOMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Vilmar José Ferreira Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Marcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 316-70.2016.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): DANILO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 333-41.2011.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Agravado(s): GLAUCO VOLTAIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 360-64.2016.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAGNUN SOUZA ALMEIDA, Advogado: José Rhammon Gardner Medeiros Pimentel, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por , por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada no pagamento de indenização por danos morais e materiais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a prejudicialidade, prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 388-60.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALTAIR MARTINS DE LIMA, Advogado: Edmauro Carnezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$33.500,00), o que perfaz o montante de R\$1.675,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 389-51.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA LA PORTA ARROBAS TODDE NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): EDGAR NUNES DE SOUSA, Advogado: Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 392-85.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): ADRIANA DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 392-63.2015.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEANDRA CRISTINA MONTOAN, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 405-68.2014.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): KAROLINE DOS SANTOS MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 415-24.2016.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MILITAO DE SANTANA, Advogado: Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Alice Reis



Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 416-85.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERNANDO PAULO QUARESMA DE ABREU, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLR. INTEGRAÇÃO. DESVIRTUAMENTO", por violação do art. 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem, para exame da matéria prejudicada do recurso ordinário do reclamante quanto ao cálculo da média das comissões. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 441-30.2011.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANSELMO CANATO NETO, Advogado: Wander Henrique Brancalho, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE", "DANOS MORAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), com os reflexos legais, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST.; Processo: Ag-AIRR - 441-88.2016.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MIRA DE AQUINO BARBOSA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.362,17 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 442-65.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ERIVALDO CELESTINO DE AFONSO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 447-90.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL NASARENO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 447-95.2016.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): ADILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 462-84.2016.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski,

Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 468-92.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Rainne Trindade de Miranda, Agravado(s): MARIA MADALENA DA ROCHA SILVA, Advogado: Luiz Roberto Pereira de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 472-91.2015.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrido(s): SALETE WASKIEVCZ, Advogada: Dirlei Terezinha Müller Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: ED-RR - 484-30.2014.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DANIELE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 498-31.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): DARCI NUNES DA SILVA, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 510-72.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PUBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Advogada: Marina Gomes Mattos Devides, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 526-84.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): OSMAR LUÍS PEREIRA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento do adicional de periculosidade e, por conseguinte, inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, tal como fixado na sentença, que dispensou o reclamante do seu recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita.; Processo: AIRR - 527-09.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): THAINA LOPES ROCHA, Advogado: Guilherme Zottele Ramos, Agravado(s): SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 535-74.2013.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARAUCO FOREST BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): ISRAEL LUCIANO OLIVEIRA, Advogado: Vagner Bagdal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 565-56.2016.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Agravado(s): MARIA DEZIENE AVELINO DE SOUZA, Advogado: Jose Luiz Vitor Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 582-02.2011.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOISÉS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 587-06.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 598-30.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Débora Renata Lins Cattoni, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 607-64.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): LUIZ JOSÉ FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanando omissão, negar provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES NÃO CONCEDIDAS. EVOLUÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. ALCANCE".; Processo: Ag-AIRR - 608-50.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): HUMBERTO CÉSAR GUIMARÃES PINHEIRO, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): FL. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.738,80 (hum mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 613-88.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDNA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 638-33.2017.5.10.0002 da 10a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): ANTÔNIO LISBOA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 647-69.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ RONIEL RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 657-23.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO VICENTE DE MORAIS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 661-54.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAURÍCIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 670-91.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Advogada: Bianca Rezende de Andrade, Agravado(s): PEDRO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 678-51.2012.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANUNCIACÃO DE SOUZA, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Aline Cristina Costa Bomfim, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 678-21.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): TÚLIO CÉSAR MARQUES BEZERRA, Advogado: Jairo Ferreira Cavalcanti, Agravado(s): RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 689-34.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): REGINALDO DA CONCEIÇÃO DONATO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 693-56.2014.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÉLIO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Thyago Garcia, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 713-20.2011.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FIDO - CONSTRUTORA, MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Tamer Berdu Elias, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Advogada: Tatiana Boemer, Agravado(s): FERNANDO CARVALHO CALUX, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIA MARGARIDA LIMA DE OLIVEIRA; Agravado(s): SANTO DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 726-27.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULO E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Recorrido(s): FRANCISCO GARCIA DE AQUINO NETO, Advogada: Maria Esther da Conceição Félix Barbalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 727-60.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): LUCIANO SANTOS CRUZ, Advogado: Analton Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 745-47.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Agravado(s): KELLY RAMOS MOREIRA, Advogado: Daniela Costa e Silva Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 751-05.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): SIMONE DE FÁTIMA VERÍSSIMO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.470,15 (mil quatrocentos e setenta reais e quinze centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 766-

48.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA GORETE SOUSA PEREIRA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 775-10.2014.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FOR GIRL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP - EPP, Advogado: Luis Roberto Schmitt Júnior, Agravado(s): SABRINA MICHELLE LOPPNOW, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): D. CÁSSIA CONFECÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 781-47.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: M.E.K. MOHAMAD ABDOUNI EMPORIO - ME, Advogado: Jorge Akira Sasaki, Advogado: Adid Abdouni, Embargado(a): VILMARA CASTRO ALMEIDA, Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 785-50.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Adelaide Rejane Moro, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): PAULO EDISON KAYSER JÚNIOR, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 790-60.2013.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERIVÂNIA COSTA DA SILVA, Advogado: Francisco Marinho das Chagas Júnior, Agravado(s): VENDIGEST - BRASIL LTDA., Advogado: Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 791-59.2015.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARGARETH DAS GRAÇAS COSTA, Advogado: Maíra Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR MUNICIPAL. JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS. HORAS EXTRAS", por violação do art. 7º, XVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do adicional de 50% em relação às 20 horas semanais decorrentes do trabalho prestado no regime de jornada suplementar, no período não prescrito (de 2008 a 2011).; Processo: Ag-AIRR - 808-33.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DORCEL ANTÔNIO PIZZATTO NETO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): JORAIR RAMOS DA SILVA, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): INDÚSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Senkiv, Agravado(s): SILVANA PIZZATTO; Agravado(s): CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 817-22.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): JOÃO DE DEUS RIBEIRO BRAZ, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 820-19.2014.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DIEGO DUARTE BARROS, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 823-11.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 838-68.2015.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): DIRCE ALVES DA SILVA VIRCHES, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 842-73.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VICTOR CIVITA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 842-06.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANCISCO LAIRTON PINHEIRO SALDANHA JÚNIOR, Advogada: Tathiana Assunção Prado, Advogado: Nicolau Murad Prado, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 848-18.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ERIVAN MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): JAILTON FERNANDES SOARES EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 165,43 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 851-34.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 856-19.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): SALVADOR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 861-81.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDSON ALVES DE MACEDO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista

no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa, no importe de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 874-82.2017.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA VALDILENE VERAS BRITO, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 876-93.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): DENYS SOUZA AMORIM, Advogado: Clodoaldo Cavalcante dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 915-07.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): REINALDO LANDIM DOS SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 945-73.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL NOROESTE LTDA. - COCEAGRO E OUTRA, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR PAULO DA SILVA PEDROZO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos "JULGAMENTO EXTRA PETITA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONFISSÃO DA QUINTA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 945-73.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSINA RAMOS BEZERRA, Advogado: Gleiciel Fernandes da Silva Sá, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 950-36.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ SIDNEI FERREIRA TEIXEIRA, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.445,00 (mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), em favor da parte contrária.; Processo: RR - 962-72.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DOUGLAS MARTINS RIBEIRO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra,



Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica"; Processo: RR - 971-80.2013.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "indenização relativa à lavagem de uniforme" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 2.º da CLT e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do e. STF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a indenização relativa à lavagem de uniforme, bem como determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.; Processo: ED-RR - 974-38.2014.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Embargado(a): MESSIAS GONÇALO DOS SANTOS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 996-85.2010.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALGODOEIRA PALMEIRENSE S.A. - APSA, Advogado: José Francisco Galindo Medina, Advogado: Luciana Shintate Galindo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1015-15.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL DE CARVALHO LIMA, Advogado: Iran Hudson Menezes de Carvalho, Advogada: Karla Lilianny Bezerra Tavares, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1023-57.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIANA LINS DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1028-08.2016.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JAQUELINE TAIANA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1029-10.2014.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SELGO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jozildo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Carlos Antonio Nodari, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Marise Lao, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-ED-RR - 1030-85.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS

ELETRICAS S/A, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): SEBASTIÃO DORVALINO SOARES, Advogado: Felisberto V. Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1039-73.2011.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DE LEMOS, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1047-07.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA ANTÔNIA DE SOUZA, Advogado: Joubert Diego Kaleski Xavier, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1050-96.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEVI SOARES BACHINI, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1058-13.2014.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): DANILO COSTA DE AQUINO, Advogado: Eduardo Cerezo Luz Araújo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1058-23.2016.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Jose Augusto Freire Figueiredo, Agravado(s): IVANETE FERREIRA LAMEIRA, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1063-27.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALTER ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1082-42.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1084-46.2016.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Procurador: Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): EDILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): TCCI - TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1103-16.2015.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): MARIA PATRÍCIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1105-05.2015.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Paulo Sérgio Vital, Advogado: Cecílio Luz Junior, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Máira Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1112-04.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravante(s) e Agravado(s): JACOZINHO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Renata Valéria Ulian, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1114-41.2016.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogado: Carlos Eden Melo Mourão, Agravado(s): JOTUJÉ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1123-75.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): SONIA MARIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1129-17.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1146-23.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ ERNILDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Daniel Peres, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.759,18 (cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1157-37.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): LICINIA SANTOS FERREIRA BIEGLER, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1182-52.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1184-46.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Agravado(s): NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 422,30 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), em favor da parte embargada.; Processo: Ag-AIRR - 1185-16.2016.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): KASON SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1186-35.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON CALDAS SOARES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ISOLENGE TERMO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Marconi, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Jorge Fausto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1188-90.2015.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAN BESSA DE CASTRO, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1201-22.2013.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Christian Nazareno Luz de Athayde, Advogada: Claudete Inês Pelicioli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1205-17.2014.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGAO DE GEST.M.DE OBRA.DOS TRAB.P.A.DOS P.BL/VL.CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, Advogado: Rafaela Sousa Lobato, Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Barbara Barbosa Moda, Agravado(s): MEARIN DA CUNHA TAVARES FILHO, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1211-69.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAS DE SOUSA MORAIS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1222-55.2014.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SORAYA ARY DE ALMEIDA QUEIROZ, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1223-52.2011.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JEAN CARLOS GONÇALVES BASTOS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1223-96.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): CLÉBER MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Henrique Hudson Porto da Costa, Advogada: Joice Vieira Pereira Cassilin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1232-54.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WALTER OLIVEIRA SENA JÚNIOR, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1233-22.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARI HENRIQUE URIARTT, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1236-82.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Marina Zon Balbino, Agravado(s): JOCI ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1247-72.2014.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCOS VINÍCIUS VAZ LOBATO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1249-76.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALDIR ALVES AMORIM, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Agravado(s): SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1256-11.2010.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERBRAX ACUMULADORES LTDA., Advogado: Alexandre Terziotti Neto, Agravado(s): GERALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1272-44.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP

HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): HUGO LEONARDO ARAÚJO DIAS DE FREITAS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1273-21.2014.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BELOV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Sueli Cristina Dantas, Agravado(s): JEFERSON DOMINGUES, Advogada: Márcia Cristina Marinho da Silva, Agravado(s): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Agravado(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA.; Agravado(s): RESIDENCIAL DELFIM VERDE; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1276-14.2010.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): CARLLA GABRIELA MONTE NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): EXPRESSO POSTAL TENG LTDA., Advogado: Andréa Cristina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1280-68.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ OTILIO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1291-14.2012.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO, Advogado: Karine Dias Lopes Falcão, Advogado: Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): CEOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1294-66.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogada: Roberta Conti Ramos Caliman, Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Agravado(s): SIDNEY ASSIS, Advogado: George Ellis Kilinsky Abid, Advogado: Cleone Heringer, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1313-75.2014.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): VALDOMIR PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 1320-17.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1321-56.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GEI - GESTAO EDUCACIONAL INFORMATIZADA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): MÔNICA DA SILVA MENEGOTTO, Advogado: José Henrique Fardin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1322-07.2015.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA BASTOS ARAGÃO XIMENES, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos de cinquenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1330-52.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA CANDÃO, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1331-56.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PARADIGMA BUSINESS SOLUTIONS SA, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): ALEX TOCHETTO, Advogado: Sandra Helena Betiollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1332-74.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FABIANA LUZIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1369-30.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1375-48.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP - (HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA) E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos

Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CRISTIANE ALMEIDA NOGUEIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1380-95.2015.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Agravado(s): MISSIAS JÚNIOR PONTES PESSOA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1384-93.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS E OUTRO, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): JANE MASCARENHAS LIMA, Advogado: Guilherme de Moura Leal Valverde, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI; Agravado(s): FLÁVIA ROSANA ROCHA AMARAL; Agravado(s): KARINE DA SILVA SANTANA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR -1402-47.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO BARRETO DE MELO, Advogado: Mario Augusto Valois Cruz, Agravado(s): TRANSSERV LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: David Dias Garcez de Castro Doria, Agravado(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Antonio Henrique Menezes de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1412-68.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): OSCAR ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: Ag-AIRR - 1420-45.2016.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELVIS MISAEL LIMA, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1425-08.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURILIO NAVARRO, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data



da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1435-05.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÉRGIO BARROS PANÇA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): CSC - TRANSPORTES DE CARGAS ESPECIAIS E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1443-62.2013.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Heloisa Helena Saenz Surita, Agravado(s): JOÃO PAULO DUARTE DA SILVA, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1445-30.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCILENA SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1460-95.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAROLINE BARBOSA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Advogada: Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Advogado: Bruno Leonardo Farias Arueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1473-75.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): IVANI DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a inadmissibilidade do recurso, aplica-se à agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1474-37.2011.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): GISELE MARIA FENANDEZ, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1476-41.2016.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA HELENA OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1489-62.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): AMANDA PIRES DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Evandro Prevedello, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Tácito Vilela Zaparoli, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1497-28.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): SAMUEL ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1520-34.2012.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

MARCOS ANDRÉ ROCHA DA SILVA, Advogada: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): RIVOLI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1530-98.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILVIA REGINA PINTO SOUSA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1537-75.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): AUGUSTO SALVIANO FERNANDES, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1550-14.2015.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARINALVA FELICIANO E OUTROS, Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Bruno Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: Ag-RR - 1555-20.2015.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALENTIN PIRES DE LIMA, Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Ribeiro de Loyola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor das reclamadas.; Processo: RR - 1562-39.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Junior, Advogado: Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 629, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do auto de infração objeto desta ação. Inverte-se o ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 1569-38.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): DANIEL SANTA TERRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1573-89.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): LUCIA DO ROCIO JAREK, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1573-02.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MONTSEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Recorrido(s): FRANCISCO DANIEL REBOUÇAS DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Batista de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS." por violação do art. 790-B, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a obrigação da reclamada pagar os honorários periciais arbitrados e, ao mesmo tempo, determinar que a União o faça, conforme disposto na Resolução 66/2010 do CSJT.; Processo: Ag-AIRR - 1591-13.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HERMÊNIO RODRIGUES DE LACERDA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1591-46.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CLARICE GUEBARA DE CASTRO, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 376,70 (trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1618-84.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEBORAH CÁSSIA DELOLLO, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1646-58.2016.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): SHIRLEY DOS SANTOS, Advogado: Marcos Gomes Morete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1652-52.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WAGNER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joel Marcondes dos Reis, Agravado(s): CIRUCAM MEDICAL CENTER & HOME CARE EIRELI, Advogado: Luiz Failla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1653-20.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): SELMA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1692-49.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAMSES DE ANDRADE MACHADO RODRIGUES LAVRA, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$1000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1700-49.2015.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Agravado(s): NEI ALBERTO FONTES, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1735-72.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Advogado: Caio de Souza Galvão, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1753-26.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JANICE BÁRBARA DA SILVA; Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1772-98.2014.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLEIDE DE JESUS, Advogado: Fabricio Augusto Aguiar Leme, Agravado(s): ADMINISTRADORA SHOPPING LA PLAGUE LTDA., Advogado: Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1800-38.2010.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCA DE ROMA PAULINO ARAUJO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Doraciano Freire do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1806-45.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRINDADE & DIAS LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOÃO ALBERTO FERREIRA DE MOURA,

Advogado: Fred Andres do Couto silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1811-30.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROSEMEIRE DE ALMEIDA, Advogado: José Américo Faustino de Carvalho, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1811-65.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HENRIQUE PIZZINAT DE SANT ANNA MURAD, Advogado: Davi Amaral Hibner, Advogado: Rafael Dalvi Alves, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): FENIX MED CLÍNICA MEDICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1812-73.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Evelyn Thais Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1817-98.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOCICLEI COSTA PINHEIRO, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 418,09 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1830-72.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO MARTINS ROCHA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Flávio Silva Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1831-56.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NEUZA SILVA TAVARES DO ROSÁRIO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ITAUBAL DO PIRIRIM, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.883,59 (três mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1873-24.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ROSA MARIA LIMA GOMES, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno

desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1896-24.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRUNO SEVERO SARTÓRIO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 1908-47.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ANDSON LEITE GOMES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1917-28.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Rodrigo Sebastião Souza, Advogada: Eliza Thomaz de Oliveira, Agravado(s): MIGRAMAR MINERAÇÃO GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogada: Andréa Cardoso Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-RR - 2010-15.2010.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2034-21.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2188-72.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDREIRA DE FREITAS LTDA., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): SÉRGIO GOMES CAMARÚ, Advogada: Izildinha Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 2271-74.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): JOEL GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VIEIRA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2274-26.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EVANDRO SOUZA DA SILVA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2298-43.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): BERNARDETE RIBEIRO SILVA, Advogado: Antônio Braz de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 2384-72.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Bruno da Costa Fernandes de Lima, Agravante(s): GISELLE MARIA ALENCAR SANTOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-RR - 2462-31.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES ALENCAR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2504-19.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIONÍSIO ZERBETTI, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Lucilene Sena Barros, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em favor da parte contrária.; Processo: Ag-AIRR - 2515-32.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Aline Lima Anhezini de Carvalho, Agravado(s): CAMILLA APARECIDA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Érica de Jesus Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2528-30.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A - UNIDADE BRASIL, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA INÁCIO DE ANDRADE, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 2530-53.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOUNGERIE S/A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): THAMIRES SOARES CASTELLI, Advogado: Rogerio Sobral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 2578-44.2014.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVAN DA LUZ DE SOUZA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLS - CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 2589-90.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): MIKAEL CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Escio Pasquini Contrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2642-

21.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO COEN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2736-15.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): DIEGO PEREIRA LEMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2889-22.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA PIMENTEL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2996-06.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOAO GRAMOZA VILARINHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 3058-12.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): VANIA SANTIAGO CARNEIRO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 3394-66.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): EDSON STREIT, Advogada: Jéssica Taiane Weschter, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 3590-80.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ WILSON BARBOSA MOURA, Advogado: Dannyel Gomes Albuquerque, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 4196-75.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): RAIMUNDO RIBEIRO ALVES JÚNIOR, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 4200-72.2006.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Brandão Lima, Agravado(s): JOSÉ TORQUATO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Valverde, Agravado(s): J. CARVALHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar



a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 4700-04.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: José Eduardo Marques da Silva, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR, MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-ED-RR - 4800-86.2007.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do sindicato autor para tão somente prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, consoante fundamento exarada.; Processo: Ag-ARR - 4911-69.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ANTUNES, Advogado: Dalto Eduardo Dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA., Advogada: Giselle Amanda Trettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 5151-92.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELISSANDRA PATRÍCIA FIRMO MAHNKE, Advogado: Guilherme Christian Probst, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 6000-78.2008.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE MATTOS MARQUES, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10011-16.2017.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): JOSÉ MARIA MARQUE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10016-98.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARNALDO LUIZ NAZZI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10025-81.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO AMADO DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10030-31.2017.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado:

Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GRAÇA ARILSA MARETTO FIGUEIREDO, Advogado: Ana Carolina de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10032-83.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): TEREZA DO CARMO SILVA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10045-73.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA - ME, Advogada: Rafaela Xavier da Cunha, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jorge Candido da Silva Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10047-09.2016.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PANTHER SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Wagner Duccini, Agravado(s): REGINALDO ALVES FROIS, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10098-16.2017.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADHEMAR FAJARDO QUINTERO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10099-49.2017.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): THEREZINHA APARECIDA BISSOLI BALBÃO, Advogado: Fernando Henrique Vieira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10119-64.2017.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDOMIRO CANUTO DA SILVEIRA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10122-78.2016.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): RAFAEL FERNANDEZ, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10133-89.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): MADALENA CELESTINA BARBAGLIA NUNES, Advogada: Maria Luiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10135-75.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SANDRO TEODORO LIBERAL, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10151-12.2015.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RILDO FANTINI GIMENES; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: RR - 10161-26.2016.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIANA SANTIAGO COUTO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10196-71.2012.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Recorrido(s): ÂNGELO CUNHA LIMA, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total das pretensões deduzidas e extinguiu o feito com resolução de mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ARR - 10198-65.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FABIO, Advogado: Maurilio de Assis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 10202-85.2013.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Bernardo Omna, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10207-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERSON ALBINO DE MORAES, Advogada: Deborah da Mota Pessanha Lobo, Embargado(a): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10227-48.2013.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARINILSON ANTONIO SILVA BENTES, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Willian Dias Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10242-90.2015.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALDEIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Advogado: Eduardo

Henrique Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 10267-60.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEX SANDRO OLIVEIRA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): VIACAO CAICARA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Celio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10275-70.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Agravado(s): ADRIANO CARLOS LORENZETTI, Advogado: Carlos Alberto Guerra dos Santos, Agravado(s): GRUPO COLIGRILL CHURRASCARIA COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Filipe Pereira Corain, Agravado(s): ANA MARIA SOARES FERREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10278-66.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARGIPAR ARGILA PARTEZANI LTDA, Advogada: Marilene Augusto de Campos Jardim, Agravado(s): APARECIDO SETOLIN CHAGAS, Advogado: Joubert Natal Tuolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa, no percentual de 2% sobre o valor da, no importe de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10284-87.2016.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THAYS HERREIRA BEZERRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Katya Pavão Barjud, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 337,24 (trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), em favor das reclamadas.; Processo: AIRR - 10303-95.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODRIGO HERNANI GARCIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravante(s): CASA AUTOMATICA SERRALHERIA LTDA. - ME, Advogado: Nelry Maciel Moda, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10363-36.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): AMANDA DE LAIANA XAVIER, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10367-05.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES; Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10371-96.2016.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARILIO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Ana Paula de Oliveira da Silva, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa,

Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10377-45.2015.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): MATEUS MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Agravado(s): O.P.F. CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 10380-86.2014.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO ARAÚJO, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10383-27.2015.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REVEMO LOCAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Eloína Torres Guerra Delgado Armando, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10410-50.2017.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Renata Penetra, Advogada: Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): DEMETRIO PEREIRA LOPES, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogada: Renata Penetra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10419-20.2016.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): LORIANE DOS SANTOS PEDRA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10439-40.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ALESSANDRO CURSINO, Advogada: Edna Regina Pacheco Belo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10460-77.2015.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VAGUINO MOREIRA NEVES, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Henrique Soares Santana, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 10477-79.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA IZABEL RIBEIRO XAVIER DIAS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO EM CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL DE UMA HORA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 10480-24.2017.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): EVA LÚCIA DA CRUZ, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-10495-39.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE PROENÇA, Advogada: Nair Aparecida Christo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10531-12.2015.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: César Augusto Rossignolli, Advogado: Rafael Rossignolli de Lamano, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Celso Richard Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10571-82.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): PATRÍCIO MOTA JÚNIOR, Advogado: Danilo Talassio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10597-64.2015.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): ELAINE JÚLIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10603-90.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO LUIS DOS SANTOS CEZÁRIO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10606-36.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO FLÁVIO ALVES DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10618-25.2015.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MARCO

TÚLIO BARBOSA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.486,10 (um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 10643-37.2015.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE PAULO RIBEIRO, Advogado: Felipe Zingara Faim, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÃO"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10646-17.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUSA FLEMING, Advogado: Heitor Mariotti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10653-60.2013.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JODECIR MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10691-63.2016.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON FILGUEIRAS RUGGIERO, Advogado: Wanderley Ruggiero, Advogado: Lucas Garbelini de Souza, Agravado(s): PELIZARO E PELIZARO MANIPULAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Tatiane Cristina Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10703-05.2013.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SLAMET SUPRIYADI, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): FLORESTA YING INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10709-24.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIRLENE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 10768-26.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): THIAGO TRENTIN CAMPOS, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10769-69.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAURÍCIO LOPES DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10794-90.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento.; Processo: AIRR - 10800-46.2017.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ANDREZA FÉLIX DE SOUZA, Advogado: Robison Aparecido Quintão, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10828-64.2015.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME FERREIRA ELIAS, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: RR - 10840-60.2015.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Reis Júnior, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10850-09.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLÁVIA MAYUMI WATANABE AVELAR, Advogada: Isabela Paes Vieira, Agravado(s): ELAUDIA BENTO DA CRUZ DE OLVEIRA, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): CONVIVER COMPLEXO DE ATENÇÃO AO IDOSO LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10858-26.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ LOPES DE MORAES, Advogada: Ana Carolina Fontes Caricatti Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 10901-80.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Embargado(a): ELIANE APARECIDA BROGI LOURENÇO, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10903-90.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Advogado: Bruna Scarpelli Reis Cruz, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 10914-84.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA CAROLINE TAVARES RODRIGUES, Advogada: Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Advogado: Marcos Claudinei Pereira Gimenes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data



da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10940-67.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA ANTUNES LOMAN; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10959-28.2015.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): ARILDO DE ALMEIDA, Advogado: Márcio José Castello, Recorrido(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10966-71.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): CARLOS DE JESUS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10975-03.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DARIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10976-42.2016.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JACÍANE SANTOS DE JESUS, Advogado: Cristiano de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10978-70.2013.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DIMITRI OLIVEIRA NOVAES SANTOS, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10981-05.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 11014-77.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da USIMINAS e, b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11037-82.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELCI PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de no importe de R\$ 300 (trezentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11112-04.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAIO PEREIRA GOMES, Advogado:

Raphael Coutinho Namitala, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11116-47.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOÃO WAYNE OLIVEIRA ABREU, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11120-17.2015.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): PAULO EDSON PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11206-08.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TARLEY PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11211-79.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 11220-87.2015.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAQUEL SANT ANA FONSECA RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11225-41.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): ALEXANDRE REIS QUEIROZ, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11232-22.2014.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA LESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): FLÁVIO DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11263-14.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT

CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS COUTO, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11292-13.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): RAMAIANO SIQUEIRA CARMO, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11300-78.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA CONCEPTA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11314-95.2016.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA DE JESUS, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11317-37.2014.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): LEONICE DA GLÓRIA VIGARIO, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 11343-36.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIC DA SILVA GALINO, Advogado: Felipe de Sosa dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 373, inciso I, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11350-93.2016.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Paula Troian do Império, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CARDOSO, Advogada: Paula Catriny Aparecida Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11361-23.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MIRANDA SILVA, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 11391-73.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAMARA BOTELHO AJEJE, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração.; Processo: AIRR - 11392-10.2015.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): SILVANA PAULO SILVA, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 11401-70.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): VILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 11408-34.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com o paradigma indicado. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 11413-39.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICARO LOPES DUARTE, Advogado: Heberton Barbosa Onofri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 11434-24.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DILMAR FERREIRA FALCÃO, Advogado: Julio Cesar Machia, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11449-62.2015.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): VALDIR MARTINS DE FARIA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11502-72.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s):

PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11536-88.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENTIL BELARMINO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Advogado: Juliana Barreto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 11559-75.2016.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DONADON, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11579-61.2016.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): CLEILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 11593-50.2015.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Embargado(a): JACIRA DE SOUZA, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Embargado(a): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 11619-49.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALDENIR CÂNDIDO DIONIZ, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "transporte fornecido pelo empregador - tempo de espera - tempo à disposição", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que sobejarem 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação.; Processo: Ag-AIRR - 11648-54.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s): REINALDO MARRA, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.341,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e um reais), em

favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11778-73.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): ANTONIO BRASILEIRO MAGALHÃES FILHO, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11790-27.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Yonara Grandin Mota, Advogada: Alessandra Maria Cavalcante, Agravado(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11800-85.2014.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IVANILDO SILVESTRE DA SILVA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11825-96.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ELISANA HAMIUDI DE MORAES BARBOZA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 11833-46.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MILTON SANTOS DE LIMA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO CONTRERAS ENGECAMPO-POTENCIAL; Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11839-76.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): VALERIA CRISTINA DE SOUZA CAJOLA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): FKS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11873-46.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIETA DA SILVA, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 454,38 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11873-91.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,

Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ALAN FELIPE PIRES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11884-61.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA ROZENDO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11931-57.2015.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THAIS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12174-75.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): RAUL CORREA ROZAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12189-21.2016.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DIAS RODRIGUES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12198-45.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Recorrido(s): COLIFRAN CONSTRUÇOES E COMERCIO EIRELI, Advogada: Rita Maria Caetano de Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo para recuperação térmica previsto no anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE, como horas extras, e os reflexos decorrentes, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 12222-54.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 12224-40.2016.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CIA. HERING, Advogada: Simone Borges Valle Wehmuth, Advogado: Fábio Wehmuth, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS EDUARDO DE SOUZA, Advogado: André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 12268-64.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO BATISTA PEREIRA LIMA, Advogado: Francisco Henrique Morais da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12283-32.2016.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel

Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA VIEIRA DE ALMEIDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 12387-28.2016.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAN MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12403-65.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NEWTON JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Jair Carlos Aranjues Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 12426-80.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): FELIPE PONTES MONTEIRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12496-13.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12551-34.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO CEZAR SAVOINE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12553-07.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DOMINGO FAITA, Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12570-02.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ÁLVARO MANOEL DA CRUZ, Advogado: Matheus da Cruz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 12613-80.2016.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO MARCIANO DE ARAUJO, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro dos feriados trabalhados.; Processo: Ag-AIRR - 12735-64.2015.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FETTEROLF DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA, Advogado: Felipe de Lima Grespan, Agravado(s): EDILSON GALINDO MARTINS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa



prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 12750-14.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA JOANA SIGNORETTI, Advogado: Oleans José Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12930-63.2016.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULO BISPO TEIXEIRA, Advogado: Dinorá Carneiro, Advogado: Jean Carlos da Silva, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.368,04 (dois mil e trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 16513-83.2015.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Álvaro Abrantes dos Reis, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO DANIEL MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Luis Fernando Caldas Filho, Agravado(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20013-38.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO JÚNIOR TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 20015-17.2015.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NUTRIFARMA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S.A., Advogado: Fernando Muller, Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Agravado(s): NOLAR ROQUE KUNTZ, Advogado: Edson Valter Fritsch, Advogada: Camila Spiekermann, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000 (dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 20069-76.2016.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SINOSCAR S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SAFT MATOS VIEIRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-RR - 20089-78.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Nilson Neves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELCIMAR AGUIAR, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20099-21.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX SANDRO DO ESPIRITO SANTO LOPES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Arnildo José Bolson, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): POLIVIAS S.A. - TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Vicente Majó da Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20138-17.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): CÁTIA MARIA AMARAL LOPES, Advogado: Alexandre Simões Pires Machado, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20176-37.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON DA SILVA PAIM, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20179-15.2016.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIRA DE FÁTIMA ZANELLA DOS SANTOS, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: ARR - 20190-75.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DALL'AGNOL, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por ainda compatível.; Processo: ARR - 20244-26.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TAUANA FERREIRA, Advogado: Nedson Estivalett Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta

Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-ARR - 20273-38.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDA FISCHER CASAGRANDE, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ARR - 20425-97.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO LIMA DIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada.; Processo: ED-RR - 20428-62.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 20431-34.2016.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): JAIRO GUEDES DE SOUZA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial das parcelas de alimentação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), das quais está isento em face do deferimento da justiça gratuita (fl. 945).; Processo: Ag-AIRR - 20433-12.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBERTO REINALDO MONTIEL JUNIOR, Advogado: Selton Vogt de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20454-58.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISETE MORAES, Advogado: Joacir Antônio Bonatto, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 20535-72.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS SOUZA XAVIER, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Agravado(s): GENERAL MOTORS

DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20663-92.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON LOURENÇO PERES, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 20719-88.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO CAMARGO DE SOUZA, Advogada: Mariana Barboza Brehm, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20831-28.2016.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Telma Cecília Torrano, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANE DE FÁTIMA PALUDO DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisório arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 20874-97.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ORACILDA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20914-15.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): JANETE SANCHES LIMA, Advogado: Luiz João dos Santos, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20971-97.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Bruno César Silva, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Thaísa Gimenes Branco, Advogado: Laércio de Lima Leivas, Agravado(s): DANIEL HIRTZ ALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 21042-75.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.,

Advogado: Carlos Emilio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ EDUARDO FITTIPALDI MEDAGLIA, Advogado: André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-ARR - 21085-35.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI E OUTRO, Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE SOUZA, Advogada: Muriele de Conto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 21119-16.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA MORAES PAZ, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ED-AgR-AIRR - 21148-89.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): ANA ROSA SEVERO BERED, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 21171-40.2016.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Advogada: Nathalie de Melo Hauque, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE PEREIRA MENDES, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 21228-89.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO BRITTO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 21269-68.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): MÁRCIA LILIANA SCHMITZ DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Giglio Tubino Júnior, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 21349-17.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELE TOGNI, Advogado: Egomar Corbellini, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ED-ARR - 21626-51.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 21717-57.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21819-81.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GRASIELA PICOLOTO DE BARROS, Advogado: Pedro Alberto Lazaretti, Advogado: Alesandro Fransozi, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Manoela Bachi Steffli, Advogado: Alisson Novello Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 21865-89.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOAO VILMAR DOS SANTOS, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 24000-91.2009.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Alexandre Francisco Ferreira de Moraes, Agravado(s): VIAÇÃO MANAUENSE LTDA. - VIMAN, Advogada: Joselma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 24117-44.2017.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MAYCON WILLIAN COLETE, Advogado: Roni Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 25057-03.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANATOLIO LIMA QUEVEDO, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo regimental quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91" II) dar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DO TEMPO DO TRAJETO INFERIOR A 50%. INEFICÁCIA. DIFERENÇA ÍNFIMA. RAZOABILIDADE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DO TEMPO DO TRAJETO INFERIOR A 50%. INEFICÁCIA. DIFERENÇA ÍNFIMA. RAZOABILIDADE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 25178-51.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ LUIS MANDU MOREIRA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Adriano Waldeck Félix de

Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 25224-16.2016.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGETICA SANTA HELENA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): GRACIELA MARIA BUSINARO GOMES, Advogada: Daniela Oliveira Linia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 34800-84.2001.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SALLY TUCHMAJER DERVICHE, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema " . CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " . CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 43600-08.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): JOSILENE LEONÊZ PEREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 44800-86.2006.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): CALUAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.; Recorrido(s): LUIZ JOSÉ ARANTES JÚNIOR; Recorrido(s): DANIEL FERNANDES DA SILVA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO" por violação do art. 151, inciso VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento.; Processo: AIRR - 64000-03.2005.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ADRIANA GONZALES E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 73500-12.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES - EPP, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Agravado(s):

JUCIER PEDRO DA SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 615-28.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): MÁRCIA TADEU GARCIA, Advogada: Eliana Tadeo Garcia, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 77700-10.2009.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Agravado(s): ARNALDO CASSIMIRO DOS SANTOS, Advogado: Walter Luiz Custódio, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 80480-28.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino, Advogado: Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCISCA CARDOSO DE BRITO ARAÚJO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 81450-04.2014.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Advogado: Aline Nogueira Barroso, Advogada: Maria Wilane e Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Kaylanne da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 83000-10.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): SEBASTIÃO CAVALCANTI ALVES, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 780-25.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): MAURO FERNANDES DE MATOS, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO; Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL; Recorrido(s): DIPLOMATA



POSTO PETROBIG; Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS; Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI; Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.; Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER; Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA.; Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA.; Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER; Recorrido(s): CLARICE ROMAN; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, por contrariedade à OJ 411 da SBDI-I do TST, conhecer do recurso de revista da Reclamada UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A. por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, excluir as duas Reclamadas da lide. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 91440-46.2009.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): RICARDO BRAUNE SOLON DE PONTES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100364-82.2016.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): NILZA SUHETT FERNANDES, Advogado: Valmir de Souza Borba, Advogada: Lúcia do Nascimento Camargo Severo, Advogado: Luís Guilherme Rodrigues Anjos, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Wright Amar, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 817-95.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): ADRIANA BRASIL DA SILVA, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100773-04.2016.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDIR ROSA DA SILVA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101291-19.2016.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): CHRISTOVÃO XAVIER DA SILVA E OUTROS, Advogado: Bruno Marques Rangel, Advogado: Reginaldo Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo:

Ag-AIRR - 115000-71.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVEREST RESIDENCE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): BRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 878-08.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 115200-75.2009.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): WILMA VIEIRA CANUTO FRANCISCO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 126541-85.2007.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDIONEY PEREIRA POMPEU, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; Agravado(s): RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS; Agravado(s): DANIELE DE SOUZA MEDEIROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 136700-16.2011.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Embargado(a): ALCINO GONÇALVES BASTOS, Advogado: Antônio Silva Araújo Souza Júnior, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 143200-60.2009.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OTTO ALLES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS; Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, para determinar a inclusão da parcela "CTVA" nas vantagens pessoais do reclamante, bem como no recolhimento das contribuições para a FUNCEF; b) acolher os embargos de declaração da CEF, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de esclarecer que incumbe às partes (empregado e empregadora) o recolhimento de sua respectiva cota-parte ao fundo previdenciário, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que, quanto aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora; a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica

Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar a parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário.; Processo: Ag-AIRR - 147900-91.2009.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ MELLO GUIMARAES MAUTONE, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-RR - 148000-76.2009.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Drum, Embargado(a): PAULO CÉSAR CORRÊA MENDONÇA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da FUNCEF para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, fixar que incumbe às partes (empregado e empregadora) o recolhimento de sua respectiva cota-parte ao fundo previdenciário, e que a patrocinadora, CEF, detém a responsabilidade exclusiva pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática.; Processo: Ag-AIRR - 155500-09.2009.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CANAYS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Édney de Oliveira Tonon, Agravante(s): ANA CAROLINA ANTONIAZZI, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): MANOEL DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Miorim, Agravado(s): WAGNER LOPES E OUTRO, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Agravado(s): LUCILENE DE CARVALHO, Advogado: Naira Vendramini de Aguiar, Agravado(s): FABIANO CESAR TRENTO E OUTRO, Advogada: Layla Urbano Rocco Santana, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Samuel da Fonseca Coqueiro, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MARQUES; Agravado(s): ALTAIR MOREIRA CUSTÓDIO; Agravado(s): ANIZIO GALEGO JUNIOR; Agravado(s): CONSTRUTORA LACE LTDA.; Agravado(s): EDSON HIDEO FUJISHIMA E OUTRO, Advogado: Rogério Camargo Gonçalves de Abreu, Advogado: Geraldo Fonseca de Barros Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da CANAYS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ; II) dar provimento ao agravo de ANA CAROLINA ANTONIAZZI para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 171100-17.2004.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCIANO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para ampliar a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, consoante fundamentação.; Processo: AIRR - 193100-71.2009.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Agravado(s): PERNAMBUCO QUIMICA S A; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 269200-47.2009.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): LETÍCIA RODRIGUES, Advogado: Lawrence da Silva Pereira, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1000066-79.2014.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA FLORENCIO, Advogado: Sérgio Reis Gusmão Rocha, Advogado: Airton Cezar Domingues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1000095-79.2016.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.A BUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, Advogado: Ronaldo Nunes, Agravado(s): JEFERSON FREITAS DE EVORAS, Advogado: Thaila Cristina Nogueira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000101-06.2016.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NAGIBE JOSE ADAIME, Advogado: Anderson Carregari Capalbo, Agravado(s): RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 744,65 (setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em favor da parte reclamada; Processo: Ag-RR - 1000125-65.2014.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LAURINDO DA SILVA, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Advogado: Bruno Sansana Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor das reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 1000126-21.2016.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marcelo Yuiti Hamano, Agravado(s): JOSÉ VICENTE GALVÃO, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000184-14.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRA EUZEBIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Solano Cledson de Godoy Matos, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS, Advogado: Solano Cledson de Godoy Matos, Agravado(s): ALBERG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Carlos Henrique de Moraes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1366-49.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s):

JOSÉ ROMEU GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RPC TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000222-75.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MILANI LIBERALLI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000226-60.2016.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE SOUSA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O RÉMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000353-77.2016.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEANDRO CORTONI CALIA, Advogado: Moacil Garcia, Recorrido(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000522-59.2016.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MIKAIL GRACIANO CESTARI, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1000553-57.2015.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALCIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alvaro Lima Sardinha, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000616-18.2016.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACINTO DE ARAUJO ALVES, Advogado: Eliezer Pereira Martins, Agravado(s): NOVO RUMO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Ronaldo Dantas Geremias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ricardo Marim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1000723-80.2016.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Nathany Raphael Arico, Agravado(s): RONALDO DE ARAÚJO, Advogada: Gracielle Dias Martins Silva, Advogada: Josiane Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1000771-50.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): WELERSON DE OLIVEIRA TEODORO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000870-25.2015.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS JESUS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001055-21.2014.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE CRISTINA TEODORO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001439-63.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001455-58.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): VANDILSON LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001624-55.2015.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNITED AUTO SAO PAULO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAPHAEL SILVA MARTINS, Advogada: Érika Damásio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001630-57.2016.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS PEREIRA LOMBARDI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Conto de Moraes, Advogado: Amanda Elbanajara Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002057-09.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): ROSILENE DIOGO VALLIM DE PAULA, Advogado: João Flávio Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1002528-42.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Rafael Francisco Carvalho, Advogado: Gustavo Fernandes Muniz de Souza, Agravado(s): ROSÂNGELA DO NASCIMENTO, Advogado: Jefferson Assad de Mello, Advogado: Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1003945-02.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Agravado(s): HENRIQUE LUIZ RABELO DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10288-18.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): LAMARITSA MARILIA ARAUJO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Anna Borba Taboas, Recorrido(s): FIBRA

INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10637-65.2014.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA, Advogada: Elisângela Ruback Alves Faria, Recorrido(s): E B - ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10941-79.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): IZABELA ALVES LIMA DE ANCHIETA, Advogado: Ruy Samary Filho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11000-12.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): MÔNICA CILENE DA CRUZ ALVES, Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Débora Vale Ferreira, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11266-38.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): CLERES LUCIA SILVA MARIANO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11270-15.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): VANDERLÉIA VAZ DOS SANTOS, Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11397-23.2014.5.15.0002 da

15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): RAIZ - SERVIÇOS DE TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11415-25.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12260-18.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): ARTHAGNAN LUIS FIDELIS GOMES, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20756-54.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): VALÉRIA GONÇALVES SOARES, Advogada: Antônia Marli Romano, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 37-55.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DIOGO DE LIMA CHAVES, Advogada: Simone Oliveira Costa, Advogado: Magda Oliveira Batista, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 58-82.2014.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA CAETANO DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ELO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 90-21.2015.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): LINDALVA RIBEIRO, Advogado: Weverton Gomes Rezende dos Santos, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 176-75.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEIRA RIO HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI E OUTROS, Advogado: Breno Del Barco Neves, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): ADELSON CALDA JUNIOR, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 217-03.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO VALENTIM, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 222-50.2012.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRICK LUIS STRZYKALSKI, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas, por violação do parágrafo único do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/73 (atual artigo 485, IV, do CPC/15). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 375). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 222-80.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONIQUE MENDES LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante e provimento parcial ao agravo de instrumento do Reclamado, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 244-88.2010.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO RENE HOLANDA PINHEIRO, Advogado: Lumena Vieira Nogueira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por

unanimidade, em cumprimento ao acórdão proferido pela SBDI-1/TST nestes autos - em que julgado procedente o pedido de diferenças salariais decorrente do recálculo do adicional compensatório de perda de função -, prosseguir no julgamento dos temas do recurso de revista antes considerados prejudicados (acórdão às fls.2165/2178), para conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido.; Processo: ARR - 289-81.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE MATOS, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: AIRR - 348-73.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): JULIANDSON BARROS SOARES, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Roselia Franco Soares patrona do Reclamante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 360-74.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO NASSER, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40/2016 do TST, declarar a nulidade da decisão em que julgados os embargos de declaração opostos em face da decisão de admissibilidade do recurso de revista; e determinar a devolução dos autos à Presidência do Tribunal Regional da 9ª Região para análise dos embargos de declaração da parte, no que tange ao tema "vínculo de emprego - requisitos". Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Lucio Glomb, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: AIRR - 374-31.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRÍCA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Agravado(s): ERIVALDO SILVA DE MELO, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 396-55.2012.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): MARCEL LENZ STRAGLIOTTO, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 464-24.2017.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): JOZIELMA HIGINO SAMPAIO,

Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 478-95.2015.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO ELIAS DE BARROS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): DURLI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos no período anterior à vigência da Lei nº 12.619/2012, mantidos os parâmetros fixados pelo acórdão do Regional e pela sentença. Custas inalteradas. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 551-91.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEOVANI LEITE DIAS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 565-62.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRTON CHARLES AGUIRRE GIORDANO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental sucessiva formulados pelos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 645-14.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOVENTINO TEÓFILO RIBEIRO, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Embargado(a): FACTORBRAS COMERCIAL S.A., Advogado: Jose Arciso Fiorot Junior, Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Embargado(a): G2 CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alencar Ferrugini Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 651-78.2013.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 702-52.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ROBSON MACHADO BAPTISTA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 708-67.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Marco Aurelio Mansur, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 718-09.2014.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eronaldo Menezes Lima, Agravado(s): PEDRO ALMEIDA BASTOS, Advogado: Braz Nery de Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 721-39.2015.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Agravado(s): LÚCIA FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Constantino Francisco dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 742-70.2010.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MORAES GENESINE, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano Moral decorrente da reversão da justa causa", por violação do artigo 186 do Código Civil e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral e dos honorários advocatícios. Mantenho o valor da condenação fixado na origem, porque compatível.; Processo: ED-RR - 743-69.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Darlan Victor Gonçalves de Amorim, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO ROSADO MAIA JALES, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 781-43.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): MARCELO DO ROSÁRIO PESSANHA, Advogado: Carlos Alberto Maciel, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 785-16.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): RICARDO ROSA XAVIER, Advogada: Clotilde de Carvalho Oliveira, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 792-72.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL MÁRIO

PINTO FURTADO, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: AIRR - 794-76.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Uanderson Ferreira da Silva, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 797-29.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Advogada: Cirlene Alexandre Cizeski, Agravado(s): VÂNIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Agravado(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 823-89.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDA CARDOSO RIBEIRO SCHULZ FURINI, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Vitor Humberto Sampaio Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 840-11.2015.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALBERTINO COELHO DA COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 867-81.2017.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS DO AMARAL GURGEL, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 953-26.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUPAMIXADES GURGEL PRAXEDES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1055-42.2014.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LEÃO, Advogado: Abel Souza Cândido, Advogado: Paula Nassar de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: André Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1091-27.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL RICHELLE DE OLIVEIRA BENTO E OUTROS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1145-74.2014.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1148-78.2012.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RITA MARIA BOVO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR -1217-59.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLENE APARECIDA CAMARGO, Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Advogado: Gilberto Lopes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIMER CONTACT CENTER LTDA - ME, Advogada: Carolina Willemann Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALITY VOX CONTACT CENTER LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. CONDENAÇÃO IMPOSTA AO RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE." por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1258-69.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO SARTINI LOPES, Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1272-74.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): VALDEMAR TURIBA DA SILVA, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): L. P. ENGENHARIA EIRELI, Advogado: André Stumpf Jacob Gonçalves, Advogado: Carmelí Schiavon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1272-39.2014.5.02.0040

da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MILTON DE OLIVEIRA REIS JUNIOR, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ARR - 1277-88.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, e; II - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1316-44.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): DYOGO VINICIUS DE SOUZA ROCHA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1324-91.2015.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENAN MARINHO DE SOUZA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1401-39.2016.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Jean Nascimento Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$200.000,00), o que perfaz o montante de R\$6.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1453-58.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): URIELE SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Tarcilla Soares Bandeira, Advogada: Manoela Bitencourt da Silveira, Advogada: Jamilly Soares de Araújo, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1595-69.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCIÓN S.L., Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): ELIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Agravado(s): SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria de Fátima Temer Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2147-

93.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABRÍCIO DE SOUZA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; II- não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 2309-68.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES DE FARIAS, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2396-77.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HUMBERTO ALVES MEIRELES E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tatiane Amorim Carone, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2657-98.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ELIZANA CARDOSO DA GAMA, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2887-60.2011.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Tanaka de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10012-24.2015.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BRUNO PALUMBO RODRIGUES, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Raphael Martins Campos, Advogado:



Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10013-58.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO SODRÉ, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10061-94.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLAVYA FABIANA BURATTI BORGES, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 para jornada de seis horas diárias, no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.; Processo: ARR - 10163-17.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): MYRELLA PEREIRA ARAGÃO, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10204-25.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): JOSE CICERO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10218-28.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÉSAR DE QUEIROZ CORDEIRO, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10308-48.2014.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA TRISTÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Recorrido(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Henrique Kollet, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, deferir o pedido de pagamento das horas laboradas além da 36ª hora semanal, com adicional previsto em lei e reflexos. Majorada a condenação, arbitra-se o valor de R\$ 45.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 900,00, pela Reclamada.; Processo: AIRR - 10336-96.2016.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): ELISABETE SEMOLINI DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tokuiti Tokunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10350-23.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSANE MACHADO DE MENEZES, Advogado: Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 10487-47.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOÃO MARCOS SOFIA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 10570-19.2015.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA TEREZA MOREIRA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, desde a data de supressão, parcelas vencidas e vincendas. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação. Obs.: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente.; Processo: ARR - 10607-41.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON SEBASTIÃO FIEDLER, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 10622-31.2013.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): KEDINA DOS SANTOS SOUTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I - negar

provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamante.; Processo: RR - 10625-90.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALACE BARBOSA BATISTA RIBEIRO, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 10637-16.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE RIVELINO FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10700-26.2015.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WASHINGTON MIRANDA SILVEIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10753-84.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNALICE DEOLINDO DA SILVA, Advogado: Tiago Browne Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 10825-62.2013.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GRAZIELA MACHADO SOUZA, Advogado: Egídio Lucca, Embargado(a): B.B.S., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Autora para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10893-89.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): EVELIN GLÓRIA AIRES COSTA, Advogado: Gisele Ferreira da Silva, Advogada: Dilma de Almeida Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Advogada: Mírian Arias Villares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10985-73.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

SILVIA MARCIA LIMA CHIERICI, Advogado: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Valéria Aparecida Pimenta Souza, Advogado: Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogado: Valeria Aparecida Pimenta Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11017-79.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AURELIANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDOTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11183-70.2015.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 11480-30.2016.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIANO DE FREITAS PAULO; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: RR - 11613-35.2016.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSANE MENDES SANTIAGO LOMEU, Advogado: Edmara Miranda, Recorrido(s): DIÁRIO DO RIO DOCE LTDA. - EPP, Advogado: Ana Cláudia de Souza Coelho, Advogado: Ricardo Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 439 do TST. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 14.000,00, do que resultam custas de R\$ 280,00.; Processo: ED-RR - 11642-91.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE ALBERTO CLÁUDIO, Advogado: Leonardo da Silva Miranda, Advogado: William Rodrigues Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Embargado(a): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.; Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 11717-19.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNACIO, Advogado: Glaucio Scheide Pereira Ignácio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Procurador: Rafael Ribas de Maria, Embargado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 11821-80.2016.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): FLÁVIO ANDERSON THOMAZ DE GODOY, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11864-78.2016.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ANDRE ABDALA FURLANIS, Advogado: Fábio Rogério Sátolo, Agravado(s): RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA, Advogado: Francisco Vieira Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11976-28.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): ELAINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 12245-24.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO VALÉRIO TOBIAS, Advogado: Dênis Nunes Junqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12262-20.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN CORREIA RODRIGUES, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 13318-27.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MANSSANO PERES, Advogado: Luiz Fernando Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 13496-95.2015.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AURENI ALVES DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: José Roberto Salvadori de Carvalho, Agravado(s): VNPS SERVIÇOS DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS - EIRELI - ME, Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:

ARR - 20086-41.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogado: Patrícia Miranda Lourenzon, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIEN MASSONI NOTARIO, Advogado: Filipe Bergonsi, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 20431-28.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): NELI OLIVEIRA ISMAEL, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ARR - 20732-18.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO SULIMAN, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: ARR - 20908-48.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s) e Recorrido(s): ATITUDE TELECOM LTDA., Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20996-88.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE DA SILVA FARIAS, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ARR - 21033-06.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON ARNALDO MATEUS, Advogado: João Luiz Fuzinato, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de

revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21040-88.2014.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JENNIFER RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Agravante(s) e Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 21046-38.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO E OUTRO, Advogado: Ingrith Mosele Serafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 34000-07.2012.5.16.0011 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): GLEUME MAIA BARROS, Advogado: Antônio Reis da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 100970-10.2016.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BASTOS GOMES, Advogado: Isaac Lopes Toledo Siqueira, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas ao empregado beneficiado pela Lei 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Custas pela Reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00).; Processo: ED-AIRR - 130021-39.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Embargado(a): RAFAEL DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 183600-08.1998.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIZABETH AYRES SILVA, Advogado: Délcio Trevisan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1000340-90.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBÉRIO PINTO DE SOUSA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Douglas Câmara Santiago, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000543-72.2013.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÉBORA LIDIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 1000701-08.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALISSON CASA GRANDE BITENER, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000816-07.2016.5.02.0718 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001005-76.2016.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LUSIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Moreira dos Santos, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA SILVA CONFECÇÕES; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001234-28.2016.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ARLINDO DE PAULA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito do Reclamante ao adicional de periculosidade, nos termos do item "a" do rol dos pedidos. Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 883 da CLT), observadas as diretrizes das Súmulas 200 e 381 do TST. Incidem contribuições previdenciárias (artigo 28 da Lei 8.212/1991), respeitando-se o disposto na Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.; Processo: AIRR - 1001564-68.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MARIA MAGALHÃES VIEIRA, Advogado: Moysés Zanquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001680-03.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Marciano Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001752-81.2015.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WANDERLEA COSTA TOBIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TAMBORE CENTRO DE ESTÉTICA LTDA., Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogada: Paula Fernanda Diniz, Recorrido(s): VIN SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Felipe dos Santos Oliveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à restituição dos gastos com vale transporte. Incide contribuição previdenciária, na forma da legislação pertinente. Juros e correção monetária também na forma da lei. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do que resultam custas de R\$ 40,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1001894-10.2016.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CLAUDIA YOGI, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 19-43.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WENDEL FELIPE ALFREDO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): IME SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Samara Nascimento Pereira, Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - MPE - SOG, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 46-20.2014.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 90-64.2017.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SABRINA STEFANI ROSA MIRANDA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à recorrente o pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Custas invertidas, mantido o valor arbitrado na sentença. Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 155-22.2016.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ILEANA ROBERTO DE MELO, Advogado: Sérgio Marcell Batista Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da parcela PIV no repouso semanal remunerado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 176-38.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ IRANDE BATISTA, Advogado: Valter Vitelli, Recorrido(s): ALAELSON FERREIRA ALVES, Advogada: Janaína Guimarães

Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 186-40.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDA FIALHO RIBEIRO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 207-81.2014.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SEBASTIÃO ALEXANDRE FÉLIX, Advogada: Jacira Maria Genu Freitas de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 224-25.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Carla dos Santos Correia, Agravado(s): CAMILO ALFEU ZANETTE, Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Advogada: Eller Aguiar Souza Araújo, Advogada: Silvia Maria Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 307-78.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Recorrido(s): LAURENTINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Júlio Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já enriquecidos das horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 388-48.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Recorrido(s): CLAUDOMIRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas em reversão, a cargo do reclamante, dispensado do seu recolhimento, nos termos da lei. Obs.: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-AIRR - 485-92.2014.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JEANE NUNES SANTOS, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.448,00 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais), em favor da parte

reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 522-41.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTELA MARIS GARZEL VOSS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 536-10.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): LUIS CARLOS PONTES FRANCHI, Advogado: Lilian Lucia Brunetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Hannah Hesel patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 544-68.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IZABEL CRISTINA CLEMENTINA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 571-83.2013.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ALTAIR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Lucas Sebastião Proença, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 621-55.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Recorrido(s): SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. jornada semanal de 40 horas. divisor 220. previsão em norma coletiva." por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AgR-AIRR - 641-37.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMBAIXADA DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): ALDESIO ABRAHÇÃO FAIAD, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos

Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Hellen Pereira Gontijo patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 680-39.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE CRISOSTOMO, Advogada: Hercília Andréa Sanches Faria, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 946,34 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 696-34.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): NAURA CARLA RANGEL DE ASSIS, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Leticia Maciano Xavier Garcia, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 700-14.2013.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): JOÃO CARVALHO NUNES, Advogado: Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 822-90.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): DARIO MONTEIRO MARQUES, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Recorrido(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 373, I, do CPD e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 840-25.2010.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VIVIANE MELLO DORNELAS ALBUQUERQUE, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA" por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 868-63.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Recorrido(s): MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. jornada

semanal de 40 horas. divisor 220. previsão em norma coletiva." por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 879-69.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RBS EMPRESA DE TVA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIO VLADIMIR GONÇALVES, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição e por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que instituiu o adicional de viagem em contrapartida às horas extras eventualmente prestadas em dias de viagem e excluir da condenação o pagamento dessas horas extras e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 912-86.2010.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDMAR CALOVI, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): RAFAELA ORTIZ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Sergio Wagner de Oliveira, Recorrido(s): SERRA MORENA MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Sergio Wagner de Oliveira, Recorrido(s): MATHEUS V.M.ORTIZ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Sergio Wagner de Oliveira, Recorrido(s): BRUNELLO & BRUNELLO LTDA. - ME, Advogado: Sergio Wagner de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/03/2015, e do IPCA-E a partir de 25/03/2015, como índices de atualização monetária dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; Processo: RR - 971-96.2016.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): GENILDO BATISTA ESTEVAO, Advogada: Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento das horas in itinere. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 998-89.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIESCA DOS SANTOS CORREA, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1117-16.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IRINEU HENRIQUE GOUVEIA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: RR - 1123-41.2016.5.14.0007 da

14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Procuradora: Giovana Catarine Almeida Muzzi, Recorrido(s): LUCILENE ROMUALDO OLIVEIRA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin, Recorrido(s): ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Wellington Carlos Gottardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1138-82.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RICARDO FANFA CAPAVERDE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista para determinar a utilização do IPCA-E como índice para a atualização dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015.; Processo: AgR-AIRR - 1161-10.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO LUIZ SANTOS PINHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1172-15.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ENILSON SANTOS DE LIMA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1178-91.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMANTINA WILKE TEIXEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1225-62.2011.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADEL LUIZ YOUSSEF, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "créditos trabalhistas - correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/03/2015, e do IPCA-E a partir de 25/03/2015, como índices de atualização monetária dos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; Processo: ED-AIRR - 1227-53.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGNALDO LUIS MATOS DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Ednaildes Pereira de Souza, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 1289-88.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Embargado(a): MARIA MADALENA MIQUELETO PONZETO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1411-56.2012.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRBS S.A., Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MAURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1456-46.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VILMAR FERREIRA LOPES, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1501-24.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JORGE LUIZ LUCIANO, Advogado: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1531-39.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA ROGERIA ARAGAO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1584-30.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GIOMBELLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): DALMIR BONAVIGO E OUTROS, Advogado: Jefferson Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1602-05.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): EVANGELISTA SEBASTIÃO SANTANA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar

totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas em reversão, a cargo do reclamante, dispensado do seu recolhimento, nos termos da lei. Obs.: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-RR - 1605-89.2015.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA PAES, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1615-53.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): DAMIÃO DARLON GOMES, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1787-19.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Recorrido(s): GABRIEL PETERSON BOTELHO RODRIGUES, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas em reversão, a cargo do reclamante, dispensado do seu recolhimento, nos termos da lei.; Processo: ARR - 1896-11.2015.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO LOPES CASERI, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo, com reflexos em DRS"s, férias + 1/3, 13º salários e depósitos de FGTS. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1990-18.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, ora recorrente, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; Processo: RR - 2110-57.2015.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER,



Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE ÁVILA, Advogado: Glauco Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 2315-63.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO AFONSO ESTEVÃO RIESEMBERG, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2464-65.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): CELSO CARDOSO, Advogado: Adriano Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 2576-64.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JOEL DA SILVA QUINCO, Advogada: Ruciley Tavavres Vinente, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 9000-54.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO EUGÊNIO FERREIRA, Advogada: Sandra Muniz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Vale S.A. quantos aos temas "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. PARCELA DEFERIDA EM AÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Vale S.A. quanto ao tema " LIBERAÇÃO DE VALORES. ART. 475-O DO CPC/73. PROCESSO DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social (Valia). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10027-10.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana,

Recorrido(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUITAÇÃO. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CHANCELA SINDICAL. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10053-14.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FERNANDO GUSMAN BRANDÃO, Advogado: Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafeté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10083-23.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANUEL VAGNER BOAVENTURA PINTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10203-46.2017.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALDICK VITAL, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de diferenças de comissões e reflexos formulado na petição inicial. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 10212-54.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Chicovis, Advogado: Rafael Campos Pereira, Embargado(a): LIGIA BUENO GARCIA DIOTTO, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10644-66.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WENDELL LEANDRO FONSECA DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de hora extra além da 6ª hora diária.; Processo: ARR - 10723-73.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): B.S.(S., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL MARTINS DO CARMO, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10724-81.2016.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Tiago de Almeida Mendonca, Advogado: Ana Teresa Guimaraes Zanhar, Agravado(s): JANETE CAMARGO CAVALCANTE, Advogado: Adelmário Lopes da Silva, Advogado: Leonel Garibaldi Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor da parte

reclamante. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Gomes, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11299-96.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): WILLIAM DA SILVA MOREIRA, Advogada: Nayara Morais Oliveira, Recorrido(s): ÁGUIA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ED-RR - 11338-53.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOÃO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11384-26.2016.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Lopes Gonçalves, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 780,35 (setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11683-17.2014.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLÁUDIA RESENDE CORDEIRO VALADARES DINIZ, Advogado: Mariana Braga Duarte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. SÚMULA 451 DO TST", por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da PLR/2014 à reclamante. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11934-81.2016.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ALDEGUNDES DE MAGALHÃES ROCHA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor das partes reclamantes. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-RR - 11990-20.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Panhoza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 640 (seiscentos e quarenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12907-92.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ricardo Devito Guilhem, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA CARDOSO, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 19000-35.2007.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO CORDEIRO ROSA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE ITAPERUNA E OUTRO, Advogada: Jussara da Silva Cruz, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA POSSOLINI MANCO DE TOLEDO, Advogado: Orlando César Lemos de Souza, Agravado(s): ZENIRA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Elan Rodrigues, Agravado(s): KAROLLYNE DUTRA DA COSTA, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20035-85.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEGILA L. ONGARATTO, Advogado: Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Recorrido(s): JORGE LUIS MENGER, Advogado: Tiago Cordeiro Osório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 333, I, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e os seus respectivos reflexos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20298-85.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): MARCIO MIRANDA PALMA, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO SALÁRIO BASE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e do art. 14 da Lei nº 5.584/70, respectivamente, e, no mérito dar-lhe provimento para, mantida a condenação ao pagamento de horas extras, reconhecer a validade da cláusula da norma coletiva que estabeleceu o pagamento das horas extras com percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário básico; bem como dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20590-10.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA LIMA, Advogada: Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 186 e 927, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação de pagar indenização por danos morais.; Processo: RR - 20709-52.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO MARASCHIN, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que abra prazo à Reclamada para promover o recolhimento em dobro do depósito recursal, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Obs.: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21072-95.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): LUCIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Celso Giovani Masutti, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170 da Constituição Federal (utilizado como fundamentos pelo STF) c/c o art. 25, § 1.º, da Lei n.º 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas em reversão, a cargo do reclamante, dispensado do seu recolhimento, nos termos da lei. Obs.: presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Recorrente.; Processo: RR - 52100-04.2009.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS LOPES MARINHO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento ao adicional de periculosidade. Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. Bruno José Silvestre de Barros. Obs.2: falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges.; Processo: RR - 70900-81.2000.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Recorrido(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação de multa por descumprimento de obrigação de não fazer imposta à recorrente. Obs.: presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 96100-09.2009.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CETIL SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Vanessa Perin de Sousa, Recorrido(s): JOCEMAR SZEZEPKOWSKI, Advogado: Sandro Roque Corona, Recorrido(s): GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, Advogado: Miguel Luciano Pezzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: "adicional de transferência" e "horas extras - atividade externa", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 62, I, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência no período referente à transferência para Macapá-PA, mantida a condenação quanto ao período em que o autor trabalhou em Belém-PA, consoante fundamentação; bem como dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, enquadrando o reclamante na situação excepcional do art. 62, I, da CLT, indeferiu o pagamento de horas extras. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Annelize Branco Pereira patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 100070-64.2016.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): CRISTINA SANTOS CARDOSO DE CASTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 101900-85.2008.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CARLOS ROMERO, Advogado: Cícero Troglia, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas (Petros e Petrobras), por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, no particular, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão do regulamento aplicável, consoante fundamentação exaustivamente exposta. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Reclamante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 110900-12.2008.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVIO MENTGES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 115600-64.2009.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): CLAUDINÉA DE FÁTIMA CAMARGO ROSA, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. AUMENTO DA MÉDIDA REMUNERATÓRIA. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as horas in itinere, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pelas horas extras, nos demais títulos trabalhistas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 124000-86.2008.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE; Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS; Recorrido(s): ALINE ALVES CORREA, Advogado: José Marcelo Lopes de Amaral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 128200-13.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 128300-43.2008.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ERICA FORSTER, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Banho Licks, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA" por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR e RR - 130300-02.2005.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ALBERTO IGNÁCIO PEREIRA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer dos recursos de revista da Petros e da Petrobras no tocante ao regulamento aplicável para fins de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar, no particular, improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista de diferenças salariais em razão do regulamento aplicável, não se aplicando, pois, o vigente na data de admissão do autor; d) conhecer do recurso de revista da Petros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Petrobras Distribuidora S.A, na qualidade de patrocinadora, ao repasse da reserva matemática necessária ao pagamento integral do benefício a que terá direito o reclamante. Cada participante (empregado e empregador) deve se responsabilizar pela sua cota-parte com fins de preservar o equilíbrio atuarial do plano de previdência. A diferença atuarial correspondente à integralização

da reserva matemática, decorrente do recálculo do novo valor deferido na ação, deve ser suportada pela patrocinadora, Petrobras Distribuidora S.A., que repassará à Petros os valores relativos à sua contribuição como patrocinadora e à contribuição do reclamante, assim como os valores necessários à recomposição da reserva matemática. A patrocinadora detém, ainda, a responsabilidade pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática. Obs.1: falou pelo Reclamante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 211400-92.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): NELSON GUILHERME BRUSCHI, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "COISA JULGADA"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 39 DA LEI N.º 8.177/91. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO PLENO DO TST" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 39 DA LEI N.º 8.177/91. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO PLENO DO TST" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 645185-73.2005.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA ANDRADE, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão ao Plano de Demissão Incentivada do BESC. Custas processuais em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por lhe terem sido deferidos os benefícios da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000214-89.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o julgamento proferido na sessão do dia 19 de setembro de 2018; b) determinar a reatuação do feito para ARR; c) determinar a reinclusão em pauta, com a respectiva publicação.; Processo: RR - 1000318-11.2015.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO DE JESUS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): BLOISE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1000438-67.2014.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso,



Agravado(s): CELSO IAVELBERG, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Advogada: Márcia Varanda Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 119-51.2014.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELTOM DA SILVA GOIS, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Recorrido(s): T&A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA S.A., Advogada: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPATIBILIDADE", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante e, por conseguinte, isentá-lo do pagamento das custas processuais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 7ª Região, a fim de que proceda ao exame de seu recurso ordinário, como entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: RR - 182-83.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Cocal/PI. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: Ag-RR - 212-60.2015.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): LARISSE FERNANDA MACHADO SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 695-09.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): CLARA ARISTIDES SMITH, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 881-32.2012.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): METALÚRGICA PACETTA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Fabrício Peloia Del'Alamo, Recorrido(s): LUIS CARLOS NARDINI, Advogado: Celso Dalri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIOS PAGOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE

TRABALHO RECONHECIDO EM JUÍZO. SÚMULA 368, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 368, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos na vigência do contrato de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 904-64.2015.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): AUGUSTO SERGIO MOURAO NORONHA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.023.735,74), o que perfaz o montante de R\$ 10.237,35, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1387-94.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTOVAO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Octavio Augusto Fincatti Foenari, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando o Reclamante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor dos Reclamados, fixada no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,000, a ser revertido em favor dos Reclamados (Agravados), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1647-61.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): LÍLIEUDA MIRANDA ROCHA, Advogado: Caio de Souza Galvão, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1999-92.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ANTÔNIA NATAL DE LIMA MARQUES, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2201-45.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): LUCINDA DANTAS DA SILVEIRA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDOTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2317-24.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): LUCIMARA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Fabianne Ribeiro Halinski, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2643-96.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROMARIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 2922-46.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando o Reclamante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 3370-55.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): FLÁVIA SABRINA COSTA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as contribuições previdenciárias sejam suportadas pelo empregado com relação à cota-parte que lhe couber; II - conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10146-16.2014.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ELENICEIA SOARES RODRIGUES, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Edson de

Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise de temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 10160-18.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10605-93.2015.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10654-33.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIANE APARECIDA SILVA, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10952-88.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): VANDERLEI VARELA PASSOS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11028-91.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERACLIDES VALENTIM, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães,

Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ZENY CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, Advogado: Suhel Chafic Abou Jaber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a favor dos Agravados, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11064-50.2015.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s): CRECHE COMUNITARIA CASSIO REZENDE, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11816-28.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA ALVES DE GUSMÃO CASTRO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Intervalo do Artigo 384 da CLT. Limitação. Impossibilidade", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no mencionado dispositivo seja feito sem a limitação imposta pelo Regional; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Jornada de Seis Horas. Prestação Habitual de Horas Extras. Limitação. Impossibilidade", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária a título do intervalo intrajornada, nos dias em que houve prorrogação da jornada de seis horas, sem a limitação imposta pelo Regional. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12529-05.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 20034-49.2016.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE LUCIANA DE SOUZA, Advogado: Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21167-58.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MELNICK EVEN HEMATITA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Recorrido(s): ESQUADRÃO SERVIÇOS E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Daiane Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação

o pagamento do adicional de periculosidade. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 130555-02.2014.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VANDERCLEIDE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001792-78.2015.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICENTE CAMILO PEREIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR ESPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.995,07), o que perfaz o montante de R\$ 329,95 (trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1002462-49.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMELINO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando o Reclamante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertido em favor das Reclamadas (Agravadas), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 670-34.2014.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): LIOTÉCNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Saraval, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 752-34.2010.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ANSELMO THOMAZ PEREIRA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 989-68.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELAINE MARIA TEIJEIRO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1171-48.2014.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ZOGHBI ALL SUITES HOTEL LTDA., Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Francisco Brasil Monteiro Filho, Agravado(s): LENIL DA SILVA BRITO, Advogada: Marilene Pinheiro da Costa, Advogada:

Ana Cláudia Godinho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade do empregador - dano moral"; conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "embargos de declaração - multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973"; e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Eduardo Falcete, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1226-65.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1382-66.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEWTON DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genésio Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 58000-28.1999.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO PIEDADE, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000405-41.2014.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): QUEILA BENTO DA SILVA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada; e conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 166-34.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RODINALDO BARANCELLI, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. IRR-10169-57.2013.5.5.0013. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, gratificação semestral, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 753-47.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ABC FUTEBOL CLUBE, Advogado: José Wilson Arnaldo da Câmara Gomes Netto, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Recorrido(s): DANIEL POLLO BARIONI, Advogado: Felipe Augusto Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATLETA PROFISSIONAL. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE

IMAGEM. VALIDADE. NATUREZA DA PARCELA PAGA A ESSE TÍTULO", por afronta ao artigo 87-A, da Lei n.º 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de licença de uso de imagem celebrado entre a reclamada e o reclamante e, por conseguinte, afastar a natureza salarial da parcela nele prevista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J (ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J da CLT (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-ARR - 855-96.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FABIANO BARBOSA BERGER, Advogada: Graciela Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Embargado(a): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.; Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 900-05.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): TIAGO DE MELLO CINTRA, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. DIRETOR. VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO E DE ESPORTE AMADOR E OLÍMPICO. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ante a possibilidade de o mérito ser decidido de forma favorável ao recorrente. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1138-64.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM, Advogado: Aline Lucinda de Carvalho, Advogado: Nelson Vianna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 1145-52.2012.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MERCEDECK AUTO PEÇAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1366-55.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Rubens José Kirk de Sanctis Júnior, Agravado(s): GENIVAL CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): LICITAGOV SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1404-59.2015.5.06.0102 da 6a.



Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Recorrido(s): RODRIGO JOÃO DOS SANTOS, Advogada: Raquel Leite Stival, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a declaração de nulidade do contrato de terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados contra a 2ª reclamada - CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA PERNAMBUCO. Por decorrência, julgo prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertidos os ônus sucumbenciais. Obs.: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: ARR - 1416-53.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO DE DESCONTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 2709-38.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO POLÍTICA PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - FPJQ, Advogada: Karina Rodrigues Fidelix da Cruz, Recorrido(s): DALVA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs. 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.3: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 10076-93.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARI GENESIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10152-88.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): DIANA DE ARAÚJO SERRA, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 10205-05.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ANA LÚCIA PESSOA DA SILVA, Advogada: Vivianne Silva de Souza Braga, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10430-52.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS; Agravado(s): VIVIANE BUSTAMANTE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 11695-40.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Recorrido(s): ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO", por ofensa ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, por não ter sido suficientemente provado nos autos o controle de sua jornada de trabalho externa. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ARR - 20289-57.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ENEDINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 20785-10.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Recorrido(s): ALDO BALHEGO MACHADO, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 308 da SBDI-1 e à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pleito de pagamento de horas extraordinárias além da 6ª diária e de honorários advocatícios. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ARR - 21526-54.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 39700-34.2007.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO LÍRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): GILSON CAMPOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

conhecer do recurso de revista. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-ARR - 54700-08.2008.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wander Reis da Silva, Embargado(a): MESSIAS ÂNGELO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-RR - 105200-51.2009.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RADIO INCONFIDENCIA LTDA, Advogado: Etelvino Oswaldo Costa, Embargado(a): CECÍLIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao embargos de declaração. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 161600-09.2001.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ VIANNA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. EMPREGADO INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e tomador de serviço reconhecido pelo Tribunal Regional; II - por consequência, julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do recurso de revista do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.3: falou pelo Reclamante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs.4: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-RR - 216800-79.1988.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: José de Lima Couto Neto, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 500385-29.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEIVID DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Rogerio F. Patricio, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Antônio Petter Bomfá, Advogado: Marcelo Ribeiro de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 4º, II, da Lei nº 9.029/1995 e contrariedade ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 28, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização de que trata o art. 4º, II, da Lei nº 9.029/95 seja paga em dobro, calculando-se a remuneração média do período de afastamento, compreendido entre a data da dispensa discriminatória e a data de publicação do acórdão em recurso ordinário. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ARR - 596-26.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA IRACI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10125-83.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Geraldo Sales, Advogado: Anderson José Bezerra Baeta, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.222,40 (quatro mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 211.120,00 (duzentos e onze mil e cento e vinte reais), das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula nº 457 do TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; Processo: RR - 20539-78.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS E OUTRO, Advogado: Danilo Gurjão Machado, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO DOS EMPREGADOS DOS LOJISTAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetência da Justiça do Trabalho para a análise do caso e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas da revista.; Processo: AIRR - 1295-71.2014.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Aline Alves Cardoso, Agravado(s): HEDYLLAMARA KARLA MACHADO FERREIRA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1507-02.2012.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OGERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Diego Adorno Montes Claro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2084-70.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravante(s): CRISTIANO APARECIDO VITORINO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2230-95.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): TEREZINHA SOCORRO ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10081-91.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MAI, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 11604-10.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): DIEGO CHIARELO COSTA, Advogado: Carlos Alberto Pansani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 2043-49.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINA RODRIGUES LEMOS LAMEIRAS, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Base de cálculo. Adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-base, acrescido de todas as parcelas de natureza salarial. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000511-97.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): DONIZETH BATISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 125400-17.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LIDIO DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "ASTREINTES. ARTIGO 461, §§ 2º e 4º, DO CPC. BENEFICIÁRIO", por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO DO AUTOR. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PERÍODO DE AFASTAMENTO. EFEITOS FINANCEIROS", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa diária pelo descumprimento de decisão judicial (astriente) se reverta em favor dos

reclamantes e para deferir aos reclamantes, beneficiados pela Lei nº 8.878/94, o direito à percepção de progressões funcionais concedidas de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 12000-34.2004.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIOLA RANGEL CURCURUTO SILVA E OUTROS, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Agravado(s): LUIS MOREIRA, Advogado: Luís Antônio Pereira da Silva, Agravado(s): ARMANDO HUGO SILVA E OUTROS, Advogado: Alessandra Camargo Ferraz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Agravado(s): HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.; Agravado(s): EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA.; Agravado(s): MASTER SEGURANÇA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.1: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.2: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Breno Medeiros.; Processo: ARR - 436-68.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EDEN CARNOVALE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ARR - 876-42.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILSON FRANCELINO DE MOURA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "ANISTIA CONDEDIDA NOS MOLDES DA LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PERCENTUAL DEFERIDO EM DISSÍDIO COLETIVO EX-EMPREGADO DO EXTINTO BNCC" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o exame do recurso de revista Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1490-38.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrente e Recorrido: IZABEL BEZERRA BARBOSA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 373, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas

constantes do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento da penalidade prevista no artigo 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ARR - 21538-29.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADA MARIA IBIAS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 113400-45.2009.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrente e Recorrido: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MOURA DA SILVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame das demais matérias. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10336-09.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ROSA BRAGA SANTOS, Advogado: Celso dos Reis Oliveira Junior, Agravado(s): VALDIR ALVES DE SOUZA - ME, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.1: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.2: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Breno Medeiros.; Processo: RR - 2773-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): EVANICE DE OLIVEIRA CALÇADA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine o pedido sucessivo de responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da Reclamante.; Processo: RR - 1243-17.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIVIANE SANTANA COSTA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que examine o pedido sucessivo de responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da Reclamante.; Processo: RR - 572-91.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que examine o pedido sucessivo de responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Reclamante.; Processo: ARR - 1044-74.2016.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA., Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOANA MARTINS, Advogado: Israel Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema HORAS IN ITINERE"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. HORAS EXTRAS para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1768-52.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE CAMPOS ABDALA PRADO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**